**PROCESSO**: **n º** 2000 - 033272/2014

**INTERESSADO:** HGE

**ASSUNTO:** EMISSÃO DE NOTA FISCAL

**DETALHES:** PAGAMENTO DA EMPRESA GERAMAK

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000 - 033272/2014, em 01 (um) volume, com 44 (quarenta e quatro) fls., que versa sobre o pagamento pela locação de dois grupos de geradores de 500/400kva para o Hospital Geral do Estado da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**. **(CNPJ nº 35.370.477/0001-43)** para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.44), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1 **– AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição, datada de 19/12/2014, emitida pela gestora da SESAU a época (fls. 21), devidamente assinado.

**2– COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se que nos autos não consta cotação de preços a aquisição foi realizada de forma direta com a empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**. **(CNPJ nº 35.370.477/0001-43)**.

**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Consta informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, fl. 22, referente ao exercício de 2014.

**4 – DANFE/NOTA FISCAL** – Às fls. 04 dos autos apresenta-se a cópia de Nota de controle nº 000202, de 01/12/2014, não tendo validade como Nota Fiscal ou mesmo DANFE, da Empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**. **(CNPJ nº 35.370.477/0001-43)**, atestada Pelo Servidor Jovenal Delmiro Ferreira, Coordenador Geral de Manutenção Predial e Equipamentos.

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 28/33, observa-se Certidões de Regularidade da empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**. **(CNPJ nº 35.370.477/0001-43)**, vencidas.

**6 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 38 verifica-se Despacho S/N, datado de 25/05/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a juntada de contrato referente ao objeto em comento e que encontra-se expirado.

**7 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**– A liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.

**II - CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – A conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**

**III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** que seja atualizada a dotação orçamentária quando do pagamento.

**IV - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**V - DO DOCUMENTO FISCAL –** que quando da emissão da Nota de Empenho, e posteriormente da Nota fiscal,que seja emitido o **“Atesto”** por alguém responsável pela efetiva prestação dos serviços, relativo ao período de locação das máquinas, atendendo assim a legislação, Lei Federal nº 4.320/64, vez que não foi acostado documento fiscal válido.

**Vl - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a Vl, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**. **(CNPJ nº 35.370.477/0001-43)**,, mediante publicação do ato, conforme art. 48, § 3º do referido decreto, mediante publicação do ato, conforme art. 48, § 3º do referido decreto**.**

Maceió-AL, 24 de outubro de 2017.

Hertz Rodrigues lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**